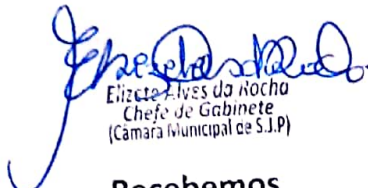


Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 17/12/2019, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.


Prefeita Municipal

LEI Nº 258, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Monica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 965.904.598-49


Elicete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)
Recebemos
18/12/2019

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2019, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2019, às Organizações da Sociedade Civil descritas no quadro abaixo, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014:

I - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA PARAISENSE, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.425.138/0001-09, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com finalidade específica de subsidiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Capoeira;

II - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DEMUQUÉM I, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.257.600/0001-89, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinado exclusivamente para ações de conservação, manutenção e gerenciamento do abastecimento de água na comunidade rural.

Parágrafo único - Os valores consignados neste artigo poderão ser convertidos em fornecimento de material, prestação de serviços e/ou cessão de servidores.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.



Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 965.904.598-49

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

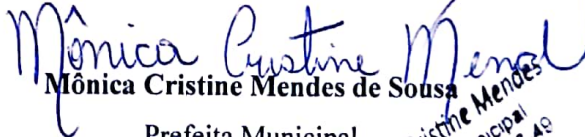
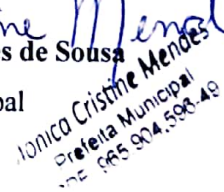
§1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019 destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 2º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no §1º deste artigo, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no §1º, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2019.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 17 de dezembro de 2019.


Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
FONE: 35 904.598-49